

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Čep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.318, de 16 de março de 2017.

EMENTA: AUTORIZA AO MUNICIPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" PELA EMPRESA LEONARDO CAETANO EIRELIME.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art1°. Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a ulitização do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" a empresa LEONARDO CAETANO EIRELI- ME, cadastrada no CNPJ sob o n° 08.936.394/0001-04, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um evento denominado "Baile de Aleluia", que acontecerá no dia 15 de abril de 2017.

Parágrafo Único- A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" e ruas adjacentes.

- Art 2°. A autorização prevista na presente lei, terá inicio a partir do dia 14 de abril de 2017, com o recebimento das dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pela Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI- ME, tendo como término o dia 16 de abril de 2017, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constantes na vistoria inicial.
- **Art.3°.** Ficará a encargo da Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI- ME o seguinte:
- I- Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, para a utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como a taxa referente ao ISS;
- II- Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI";
 - III- Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- IV- Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- V- Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;
- VI- Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica-ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizeram necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;
 - VII- Disponibilizar Banheiros Químicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Čep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

VIII- Disponibilizar Segurança Privada;

IX- Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

X- Disponibilizar no mínimo dois seguranças nas margens do Córrego Liberdade para orientar e coibir a que poluem a água do Córrego.

Parágrafo Único- Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI-ME promover o ressarcimento ao Município.

Art.4°. Será de inteira responsabilidade da Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI- ME, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 16 de março de 2017.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Da P.M.M. Em, 16/03/2017.

> Gui Coaloment Elyzangela Soares Comério Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 16103 120

Gilmara Passamani Pereira Gerente de Desenvolvimento Econômico e Inovação C-

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA EM. 190 190

Claudiene Maria Caliman Assessora Legislativa